

Isidoro de Jesus Beite
(Prefeito Municipal)

Lei nº 229 de 18 de junho de 1.965.

Autoriza o Sr. Prefeito a revisar os impostos prediais.

O Prefeito Municipal de Buiacatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a fazer revisão geral nos lançamentos do imposto predial, com a finalidade de averiguar disparidade na avaliação.

Artigo 2º - Procedente de seus estudos, fica a Prefeitura autorizada a conceder descontos de 10 a 30% a exatidão em cujos tributos for constatado excesso.

Parágrafo único - Para fazer jus ao desconto previsto neste artigo, é fixado o prazo até 30 dias após a promulgação desta Lei.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Buiacatu, 18 de junho de 1.965
Isidoro de Jesus Beite
(Prefeito Municipal)

Lei nº 230 de 18 de junho de 1.965.

Dispõe sobre denominação de localidades

Artigo 1º - Fica denominado: Bairro Nossa Senhora Aparecida, o local conhecido por Engano neste Município.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

Buiacatu, 18 de junho de 1.965
Isidoro de Jesus Beite
(Prefeito Municipal)

Lei nº 231 de 18 de junho de 1.965

Altera artigos da Lei nº 204, de 4 de julho de 1.963.